

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG**

**A/C: Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Leonardo Cruz**

**Assunto:** Resposta à Indicação nº 002/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção à Indicação nº 002/2026, apresentada por Vossa Excelência, nos termos do artigo 126 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, por meio da qual se solicita à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a adoção de providências relacionadas à montagem de estruturas de palco em praça pública, especialmente quanto aos impactos causados aos imóveis adjacentes, cumpre-nos manifestar nos seguintes termos.

Inicialmente, quanto à permanência prolongada da estrutura de palco ao final do exercício de 2025, confirma-se que o equipamento permaneceu montado entre os dias 17/12/2025 e 31/12/2025. Tal decisão decorreu de ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura à época, fundamentado no princípio da economicidade, com vistas à otimização de recursos públicos diante da realização de festividades consecutivas.

Todavia, embora pautada na racionalização de despesas, reconhece-se que a medida não observou de forma adequada outros princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente a eficiência e o interesse público em sua dimensão mais ampla, que engloba a adequada mobilidade urbana, o direito de vizinhança e o bem-estar da coletividade.

Dessa forma, fica estabelecido que, doravante, a montagem e permanência de estruturas temporárias observarão estritamente o período necessário à realização dos eventos, evitando-se prejuízos à circulação de pessoas, ao tráfego local e às atividades comerciais e residenciais.

No que tange à solicitação de disponibilização de segurança ou vigilância no período noturno, esclarece-se que tal medida já integra os protocolos operacionais da Administração Municipal para realização de eventos públicos, em consonância com o dever do Poder Público de zelar pela segurança e ordem pública.

Quanto à limpeza e higienização das áreas utilizadas, informa-se que se trata igualmente de procedimento padrão, sendo executado de forma diária durante a realização dos eventos, bem como imediatamente após o encerramento e desmontagem das estruturas, em observância aos princípios da eficiência e da adequada prestação dos serviços públicos.

No tocante à utilização indevida de áreas adjacentes, especialmente como sanitários improvisados, cumpre esclarecer que a Administração disponibiliza banheiros químicos em quantidade compatível com o porte dos eventos, atendendo às exigências mínimas de infraestrutura. Eventuais ocorrências dessa natureza decorrem de comportamentos individuais inadequados, não refletindo omissão do Poder Público, mas sim infrações passíveis de fiscalização e medidas educativas.

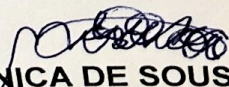
Ademais, será determinado que as futuras instalações de palco observem afastamento mínimo em relação aos imóveis vizinhos, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e preservação das atividades econômicas locais, em consonância com normas de postura municipal e diretrizes de ordenamento urbano.

No que se refere à sugestão de levantamento prévio de eventuais prejuízos junto ao comerciante do imóvel nº 29, entende-se que, à luz do ordenamento jurídico, eventual alegação de dano ou limitação ao exercício de atividade econômica deve ser formalizada pelo interessado junto à Administração Pública, mediante notificação ou requerimento administrativo, possibilitando a devida análise técnica e jurídica, com observância ao contraditório e à ampla defesa, caso necessário.

Por fim, registra-se que a presente indicação é pertinente e contribui para o aprimoramento das práticas administrativas, razão pela qual a Administração reafirma seu compromisso com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com a promoção do interesse público em sua integralidade.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**MONICA DE SOUSA BORGES**  
Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG